



R2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Desentupidora e Limpa Fossa

(49) 99998-9963 - www.r2solucoesambientais.com.br
Av. Marechal Castelo Branco, 170 – Bairro Universitário - Lages - SC

E-mail: contato@r2solucoesambientais.com.br

CNPJ: 19.535.979/0001-20

• Transporte de Efluentes

• Hidrojateamento

• Limpeza e Desentupimento

• Detecção de Vazamentos por GeoFone

• Limpeza de Caixa D'água

• Sanitização • Engenharia Ambiental

Inscrição Municipal: 110795

AOS CUIDADOS DO COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

R2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA (R2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.535.979/0001-20, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, 170 - Sala 3, Midilages, Universitário, CEP 88509-300, Lages (SC), por seu sócio administrador, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente tem a intenção de participar da licitação Tomada de Preço nº 06/2021 que tem por objeto o a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia ambiental de caráter continuada, para atender as necessidades do município de Bom Jardim da Serra/SC.

Ocorre que no edital Tomada de Preço 06/2021 houveram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL 06/2021

2.1. DOS MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DO PRESENTE EDITAL E CONSEQUENTE ACATAR AS RAZÕES DA RECORRENTE

Houve equívoco na elaboração do edital, para demonstrar isto, primeiramente cabe explicitar o item 12.5.2.2 referente a qualificação técnica do edital supostamente infringidas:

- 12.5.2.2 *Estar acompanhada de no **mínimo 02 (dois) atestados**, fornecido por **órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal**, comprovando que o responsável técnico executou obras/serviços de características compatíveis, em nome do profissional, conforme segue:*

12.5.3.2.1 *Atestado de capacidade técnica de construção elaboração de laudos de Engenharia Ambiental.*



R2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Desentupidora e Limpa Fossa

(49) 99998-9963 - www.r2solucoesambientais.com.br
Av. Marechal Castelo Branco, 170 – Bairro Universitário - Lages - SC

E-mail: contato@r2solucoesambientais.com.br

CNPJ: 19.535.979/0001-20

• Transporte de Efluentes

• Hidrojateamento

• Limpeza e Desentupimento

• Detecção de Vazamentos por GeoFone

• Limpeza de Caixa D'água

• Sanitização • Engenharia Ambiental

Inscrição Municipal: 110795

Primeiramente, o atestado de capacidade técnica é um documento, como uma declaração, que serve para comprovar que a empresa tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital.

Sendo assim, está previsto entre os documentos de qualificação técnica, elencados no art. 30 da Lei 8.666/93, os quais tem o objetivo de demonstrar ao órgão contratante que a empresa realmente tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela Administração. Vejamos a redação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Conforme a redação, é possível verificar que o *edital de maneira errônea e totalmente restritiva*, não permite que atestado técnico de empresas privadas não tenham o mesmo efeito. Ora, essa declaração vai atestar, comprovar, que você já realizou um serviço que está sendo solicitado no termo de referência do edital.

Portanto, neste contexto, está exigência é ilegal e deverá ser retificada no edital.

Além disso, para que seja aceito, o atestado precisa conter as informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo e, também, os dados da sua empresa. Ele deve ser feito em papel timbrado, preferencialmente, e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a capacidade da sua empresa. É importante que o atestado tenha detalhes do serviço ou do produto entregue, os prazos de entrega, período da prestação do serviço, quantidades, especificações, etc.

Outra incoerência neste item 12.5.2.2 que podemos apontar, é em relação ao número de atestados exigidos de no mínimo 2 (dois) para a licitação. O importante é que o atestado tenha as informações necessárias e que o objeto seja compatível com o objeto do edital, em características, prazos e quantidades. Mas isso não é um limitante. A empresa pode apresentar



R2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Desentupidora e Limpa Fossa

(49) 99998-9963 - www.r2solucoesambientais.com.br
Av. Marechal Castelo Branco, 170 – Bairro Universitário - Lages - SC

E-mail: contato@r2solucoesambientais.com.br

CNPJ: 19.535.979/0001-20

• Transporte de Efluentes

• Hidrojateamento

• Limpeza e Desentupimento

• Detecção de Vazamentos por GeoFone

• Limpeza de Caixa D'água

• Sanitização • Engenharia Ambiental

Inscrição Municipal: 110795

quantos atestados quiser, inclusive somar as quantidades ou prazos dos atestados para alcançar o necessário para comprovar sua qualificação.

Apesar do artigo 30 da Lei 8.666/93 falar em “**atestados**”, isso serve apenas para dizer que as empresas podem apresentar vários, o que não é uma obrigação. Se você possui um atestado completo, ele já é suficiente.

Neste contexto, podemos relacionar decisões do próprio tribunal de contas da união sobre o assunto (Acórdão nº 292/98):

Adicionalmente, cumpre assinalar que o item 5.2.3 do Edital prevê, para qualificação técnica, a apresentação de 02 (dois) atestados de aptidão técnica. Note-se que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, veda a exigência de quantidades mínimas. De fato, um atestado que comprove a responsabilidade por obra de características compatíveis já evidencia a capacidade técnica.”

2.2. DA LEGALIDADE DE ABRIR PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência visa:

(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Isto é afirmado pois a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público. Todavia, nada impede que na omissão da Administração, haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa.

Desta forma cabe a Administração promover a diligência ou justificar sua negativa.

3. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Declarar a procedência do recurso e permitir atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;
- b) Remover a exigência de quantidades mínimas de atestados técnicos.



R2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Desentupidora e Limpa Fossa

(49) 99998-9963 - www.r2solucoesambientais.com.br
Av. Marechal Castelo Branco, 170 – Bairro Universitário - Lages - SC

E-mail: contato@r2solucoesambientais.com.br

CNPJ: 19.535.979/0001-20

- Transporte de Efluentes
- Hidrojateamento
- Limpeza e Desentupimento
- Detecção de Vazamentos por GeoFone
- Limpeza de Caixa D'água
- Sanitização • Engenharia Ambiental

Inscrição Municipal: 110795

Nestes termos pede deferimento.

Lages (SC), 9 de dezembro de 2021.

R 2 LOCACOES DE CAMINHOES LTDA